DELIBERAÇÃO AC00 - 974/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/11015/2015
PROTOCOLO	: 1612721
TIPO DE PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE MS
JURISDICIONADO	: HUMBERTO DE MATOS BRITTES
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – BALANÇO GERAL– EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE RECEITAS E DESPESAS – EXIGÊNCIAS LEGAIS – APROVAÇÃO DE DADOS E DOCUMENTAÇÕES CONTÁBEIS – REGULARIDADE.

É regular a prestação de contas anual de gestão quando os registros contábeis, balanços orçamentários e extratos bancários de receitas e despesas demonstram conformidade com as exigências legais.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 16 de agosto de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da prestação de contas anual do Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público de MS correspondente ao exercício financeiro de 2014, tendo como gestor o Sr. Humberto de Matos Brittes.

Campo Grande, 16 de agosto de 2017.

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Relator Iran Coelho das Neves – Relator

Refere-se o presente processo à Prestação de Contas Anual do Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público de MS, correspondente ao exercício financeiro de 2014, tendo como ordenador de despesas o Senhor Humberto de Matos Brittes, CPF: 202.994.511-00, Procurador-Geral de Justiça.

A prestação de contas foi remetida através do Ofício nº 49/Sefplan-PGJ/35/2015, de 26/06/2015, protocolado nesta Corte em 29 de Junho de 2015, portanto, dentro do prazo previsto regimentalmente.

Corpo Técnico reexaminou a prestação de contas em tela e considerou que esta se encontra em condições de ser aprovada por esta Corte, consoante revela a ANÁLISE CONCLUSIVA nº 1828/2016 (Peça 18).

A Auditoria manifestou-se através do Parecer: PAR – GACS LLRP - 23221/2016 (Peça 19), opinando no sentido de que a prestação de contas seja julgada como Contas Regulares.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, acompanhou entendimento do Órgão Instrutivo e da Auditoria para opinar pelo julgamento das Contas como Contas Regulares, consoante se infere do Parecer: PAR – 3ª PRC - 237/2017 (Peça 20).

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Relator Iran Coelho das Neves – Relator

O processo foi apresentado a esta Corte, consubstanciado dos documentos necessários à instrução processual, conforme estabelecem os Artigos 101 a 105, da Lei Federal nº 4.320/64 e o Manual de Peças Obrigatórias aprovado pela Instrução Normativa TC/MS nº35/2011, de 14/12/2011, com as alterações dadas pela Instrução Normativa TC/MS nº 036/2012, de 06/06/2012.

No aspecto contábil, os registros contábeis examinados podem ser considerados em perfeita sintonia com os princípios aplicados à contabilidade pública, inclusive, com relação aos resultados apurados ao final do exercício, os quais se apresentaram devidamente conciliados nos diversos Demonstrativos e Anexos que compõem a Prestação de Contas.

DISPOSITIVO

Por todo o exposto, acompanhando as opiniões do Corpo Instrutivo, da Auditoria e do Ministério Público de Contas, o VOTO propõe a seguinte Decisão:

1 – Pelo julgamento da Prestação de Contas Anual do Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público de MS correspondente ao exercício financeiro de 2014, tendo como Gestor o Senhor Humberto de Matos Brittes, CPF: 202.994.511-00, Procurador-Geral de Justiça, como CONTAS REGULARES, nos termos do Artigo 59, Inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

2 – Pela quitação do responsável pelo Órgão à época, Senhor Humberto de Matos Brittes, CPF: 202.994.511-00, conforme dispõe o Artigo 60, *caput,* do mesmo diploma legal.

3 – Pela intimação do resultado do julgamento, nos termos dos Artigos: 50 e 65, da Lei Complementar Estadual Nº 160/2012, c.c o Artigo 99 da Resolução Normativa TC/MS Nº 076/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade na prestação de contas de gestão.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Tomaram parte no julgamento os Exmos Srs. Conselheiros Marisa Joaquina Monteiro Serrano, Ronaldo Chadid, Osmar Domingues Jeronymo e Jerson Domingos.

Presente, o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior Procurador-Geral de Contas.

Campo Grande, 16 de agosto de 2017.

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**
Relator

SETAC.MHPC/HON